

M A G N U S & C°  
26, rue de Hauteville  
Paris.

Paris, le 31/12/25

Monsieur Adolphe GORDO  
45, Rua do S. Bento SAO PAULO

Instruções importantes relativamente às medidas a tomar pela freguez ou seu despachante, para permitirme de bem defender seus interesses e evitar-lhe complicações e desgostos, em caso de perdas, roubo, ou avaria que possam sofrer os envios que lhe faço ou assegura por conta d'elle.

Antes de aceitar o volume, ver se tem o peso indicado na factura ou no conhecimento. Bem examinar-se traz indícios exteriores, por pequenos que sejam, de haver sido violado ou aberto em caminho ou de ter sofrido uma avaria qualquer. Se não estiver inteiramente em ordem, formular logo reservas escritas ao ultimo transportador (c.ia. de navegação, estrada de ferro, empresa de carriagem etc.) e chamar imediatamente, em vista das constatações necessárias, o agente na sua cidade de Comité des Assureurs Maritimes de Paris, Sr. Alfredo PERILLIER Caixa de Correio 446, SAO PAULO.

ou, em sua falta, o agente de Lloyds ou, na falta d'elle, o Consul ou Vice-Consul de França ou d'Inglaterra, que nomeará um levado oficial. Na ausência d'elle pede V.º S.º obter um certificado, legalizado se for possível, na alfândega e dirigir-se a dois negociantes respeitáveis, estabelecidos na sua cidade, designados por uma das autoridades locais. Estes deverão constatar a avaria ou o roubo, tratar de indicar a sua causa, expôr o estado interior e exterior do mesmo volume, impartialmente, aliás a sua importância. Em caso de avaria e se V.º S.º e elles não chegar a um acordo em quanto à depreciação sofrida pela mercadoria, a fazer vazar em leilão. E mencionarão no certificado o importe líquido obtido. O certificado, estabelecendo a perda, o roubo ou a avaria deve ser lavrado, se assim (e não por pessoas livremente designadas pelo freguez, e consignatário e transitorio) e mencionarão que as reservas acima mencionadas foram feitas. O caso dado, isso é se em falta das Autoridades acima nomeadas, bastaria um certificado bem clare e completo da alfândega, verificado e assinado por deus comerciantes, respeitáveis, domiciliados na sua cidade, e devolvidamente legalizado. Meus asseguradores reembolsarão o custo do certificado, no qual se mencionará que V.º S.º o pagou, e antes de aceitá-lo será preciso bem examiná-lo para ver se está em tudo conforme com os factos.

E' indispensável que as constatações estejam feitas dentro dos 30 dias da chegada do volume no porto de desembarque ou na alfândega ou no ponto de destino final, ou imediatamente na sua recepção per V.º S.º, poiquanto depois d'aquelle prazo cessa a responsabilidade legal dos Asseguradores. Nas obstante, se excepcionalmente um caso de força maior, independente da vontade de destinatário ou de transitorio, os impedissem de mandar fazer as constatações dentro de prazo indicado, precisaria fazê-las quanto antes possível e obter do agente dos Asseguradores ou, na sua falta, d'uma das outras autoridades acima nomeadas um documento justificando o atraso da constatação, com o qual poderia geralmente obter satisfação.

O frete e os direitos não ficam nunca reembolsados pelos Asseguradores, em vista de que geralmente, e fera d'instruções contrárias, assegure e valer exacte mais 20 %, podendo fazê-lo se o per menor desejar.

Recomendo a V.º S.º e ao seu despachante tener boa nota de que antecede a peça-lhe confirmar o a.

Seu Am. e Cr.

M A G N U S & C°